



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS -

CNPJ 45.547.403/0001-93

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS - LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL MINUCIOSO PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 31/2019
DATA DA REALIZAÇÃO: 6/3/2019
HORÁRIO: 8:30 HORAS: 6/3/2019
LOCAL: Prefeitura do Município de Bastos
Setor de Compras – Rua Adhemar de Barros, 530.

O Prefeito do Município de Bastos Estado de São Paulo, faz saber que se encontra aberto na Divisão de Compras, o Edital de Pregão Presencial n.º 17/2019, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERRALHERIA, PARA A REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES, EXECUÇÃO DE GRADIL, GUARDA CORPO E ESTRUTURA METÁLICA E REFORMA DO CVI, pelo regime de execução de empreitada por preço unitário, sendo o tipo de licitação a de MENOR PREÇO ou LANCE, regido em todos os seus termos pelas Leis Federais n.ºs 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as Leis Federais n.ºs 8.666/93 de 23 de junho de 1993, Lei Federal n.º 8.883/94 e alterações posteriores, Lei Municipal n.º 1.980/07 de 16 de outubro de 2007, Lei Complementar n.º 123, Lei Complementar n.º 147 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada na data, local e hora acima mencionados. O pregão será realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe através de Portaria. Após o credenciamento, será aberto o(s) envelope(s) proposta(s) iniciando-se a etapa de lances.

Os trabalhos serão realizados no horário de expediente, das 8:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

1.0 - DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERRALHERIA, PARA A REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES, CONSTRUÇÃO DE GRADIL, GUARDA CORPO E ESTRUTURA METÁLICA E REFORMA DO CVI, DE ACORDO COM OS PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP. FONE/FAX 14/3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS - LICITAÇÕES E CONTRATOS

CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO anexos ao processo licitatório, cujas reformas serão divididas em lotes a seguir discriminados:

LOTE N.º 01

REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES.

Os participantes deverão fornecer os materiais de construção, ferramentas e funcionários para a execução.

LOTE N.º 02

REFORMA DO CVI.

Os participantes deverão fornecer os materiais de construção, ferramentas e funcionários para a execução.

LOTE N.º 03

SERVIÇOS DE SERRALHERIA.

Os participantes deverão fornecer toda a ferragem, eletrodos, maquinários e funcionários para a execução.

2.0 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, que preencherem as condições de credenciamento e requisitos deste Edital, observando-se as devidas ressalvas às Micro e EPP - Empresas de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Complementar n.º 147/2014.

3.0 - DO CREDENCIAMENTO:

Para o credenciamento deverão ser apresentados os documentos a seguir discriminados:

Tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência da investidura.

Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga.

O representante legal e o procurador deverão se identificar exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP. FONE/FAX 14/3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS - LICITAÇÕES E CONTRATOS

A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará em imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4.0 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo abaixo deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.

4.1 - MODELO

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no Processo Licitatório nº 31/2019, na Modalidade Pregão Presencial nº 17/2019, da Prefeitura do Município de Bastos/SP, declaro pleno atendimento aos requisitos de habilitação desta empresa.

Local e data.

Nome, RG e assinatura do representante legal.

A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA Pregão nº 17/2019 Processo nº 31/2019 Prefeitura do Município de Bastos/SP	ENVELOPE N.º 2 – HABILITAÇÃO Pregão nº 17/2019 Processo nº 31/2019 Prefeitura do Município de Bastos/SP
---	--

4.2 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e digitada em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

5.0 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal da licitante, se houver;
Número do Pregão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS -

CNPJ 45.547.403/0001-93

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS - LICITAÇÕES E CONTRATOS

Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações descritas no objeto.

Preço unitário e total, por item em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

6.0 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

Registro comercial, no caso de empresa individual;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da respectiva ata da última eleição;

Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos apresentados no credenciamento não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.2 - DA REGULARIDADE FISCAL

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual (relativos ao ICMS) da sede da licitante (se houver);

Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Certidão de regularidade de débito para com a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional.

CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Justiça do Trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP. FONE/FAX 14/3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS - LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.3 - SITUAÇÃO REGULAR NO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho:

7.0 - MODELO DA DECLARAÇÃO

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Processo Licitatório, na Modalidade Pregão Presencial n.º 17/2019 da Prefeitura do Município de Bastos, declaro sob as penas da lei que a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Local e data.

Nome, RG e assinatura do representante legal.

7.1 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Bastos.

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Ref: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº

..... e do CPF nºDECLARA, para fins do disposto no § 2º do artigo 32 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

.....
(data)

.....
(assinatura do representante legal)

8.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP. FONE/FAX 14/3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS - LICITAÇÕES E CONTRATOS

É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, pelo comprovante de registro cadastral da Prefeitura do Município de Bastos, no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado em substituição aos documentos que estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas.

Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões/documentos apresentados, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.1 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para suprir as despesas da presente licitação, serão oneradas verbas das seguintes classificações orçamentárias:

ÓRGÃO 2 – EXECUTIVO

Unidade Orçamentária = Sec. Mun. De Esporte, Lazer e Juventude

Funcional Programática = 02.06.00.27.813.0020.1.183

Desp. Desdobrada 184 – natureza da despesa 44905191 – nomenclatura da despesa obras em andamento – despesa principal 183 – fonte 1 – ca 1100000 – nome do recurso – Tesouro.

Saldo R\$

ÓRGÃO 2 – EXECUTIVO

Unidade Orçamentária = Fundo Nac. de Assistência Social

Funcional Programática = 02.11.00.08.241.0022.1.230 – desp. Desdobrada 6453 – nat. Da despesa 44905191 – obras em andamento – unid. Orçamentária Fundo Mun. De Assist. Social – despesa principal 1919 – fonte 1 – ca 50000059 – Tesouro.

Saldo R\$

9.0 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

No local, data e horário constantes do preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame das 8:30 até as 9:00 horas.

Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, em envelopes separados, da proposta de preços e dos documentos de habilitação.

9.1 - A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital, sendo desclassificadas as propostas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS -

CNPJ 45.547.403/0001-93

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS - LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

9.2 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.3 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela; caso as demais propostas ultrapassem o percentual de 10%, serão classificadas as propostas de acordo com o programa do Governo do Estado de São Paulo, observando-se o mínimo de três propostas efetivamente válidas para a disputa de lances.

Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). Em caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.4 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formularem lances de forma seqüencial a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de R\$ 1,00 (um real).

9.5 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

No caso de proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte ser superior à proposta vencedora da fase de lances em percentual não superior a 5%, abrir-se à a possibilidade da microempresa ou empresa de pequeno porte em melhorando a sua proposta para ficar com valor inferior à melhor proposta apresentada, ser declarada vencedora do certame, nos termos do § 2º do Art.44 da Lei Complementar nº 123/06.

9.6 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP. FONE/FAX 14/3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS - LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.7 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.8 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.9 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9.9.1 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.9.2 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas em sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

A substituição e apresentação de documentos fiscais em prazo de cinco dias úteis ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, ficando a critério do Pregoeiro, em se tratando de empresas ME ou EPP, desde que apresente o documento fiscal com alguma restrição.

9.9.3 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 6.1 a 7.1, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Geral de fornecedores do Município de Bastos Estado de São Paulo.

Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.9.4 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10. - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS -

CNPJ 45.547.403/0001-93

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS - LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: em decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.

10.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidade apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

A empresa contratada para a prestação dos serviços, deverá instalar o palco no local indicado pela Administração da Prefeitura do Município de Bastos.

Nos casos em que o objeto não estiver de acordo com o adquirido, o mesmo deverá ser substituído, as expensas da contratada.

Os valores das reformas e serviços de serralheria estão orçados o somatório em R\$ 91.422,49, distribuídos das seguintes formas:

- 01) – Reforma do CVI – R\$ 29.868,15;
- 02) – Reforma do Ginásio de Esportes R\$ 28.754,34 e
- 03) – Serviço de Serralheria, gradil, guarda corpo e estrutura metálica R\$ 32.800,00.

Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a prestar os serviços, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas e assim sucessivamente.

Os materiais e serviços serão acompanhados, conferidos e atestados o seu aceite pelo Sr. CARLOS TAKASHI KOBAYASHI, Engenheiro Municipal, com poderes para devolver os materiais/serviços em desacordo com o Edital.

11.1 - Correrão por conta da empresa vencedora todas as despesas referentes aos impostos e transportes, ficando a cargo da PREFEITURA DO MUNICÍPIO apenas o pagamento dos serviços contratados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS -

CNPJ 45.547.403/0001-93

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS - LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.2 - Por ocasião das medições, a empresa deverá apresentar a nota fiscal para efeito de pagamento juntamente com o laudo de medição.

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento será efetivado em até 5 dias da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento dos serviços prestados e mediante a comprovação da Prefeitura, de sua regularidade com a Seguridade Social “INSS” e para com o “FGTS”, sob pena do pagamento não ser efetuado, nos termos do artigo n.º 195 § 3.º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

12.2 - O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da fornecedora ou na Tesouraria da Prefeitura.

13 - DA CONTRATAÇÃO:

O vencedor do Pregão terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para assinar o contrato, da data da convocação, sob pena de preclusão. O Contrato a ser assinado, terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. O contrato não será reajustado nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, considerando que o registro de preços terá prazo de validade apenas de 12 meses.

13.1 - A Adjudicatária por ocasião do pagamento, deverá comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria Nacional, sob pena de suspensão dos valores a receber até sua regularização.

13.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante apresentação das certidões respectivas com prazo de validade em vigência.

13.3 - A adjudicatária deverá no prazo de 02 dias úteis contados da data da convocação, comparecer ao Setor de Compras e Licitações da PREFEITURA DO MUNICÍPIO de Bastos para retirar o contrato, a nota de empenho e pedido de fornecimento, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando a Administração a aplicação de multa no valor de 10% sobre o valor Homologado, além de sujeitar-se a outras sanções prevista na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

13.4 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a assinar o contrato, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas e assim sucessivamente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP. FONE/FAX 14/3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS - LICITAÇÕES E CONTRATOS

14 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1. Se a contratada deixar de observar os prazos constantes no edital e sua proposta, após a emissão do Pedido de Fornecimento, sofrerá multa equivalente a 0,2% (zero virgula dois por cento) do valor total do referido Pedido de Fornecimento, por dia de atraso.

14.2. A contratada ficará sujeita a multas, na proporção de 0,1% (zero virgula um por cento) do valor do contrato, nos casos e situações seguintes:

14.2.1. Por dia de atraso na entrega ou Fornecimento, sem motivos justificados e aceitos pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS;

14.2.2. Por vez que o Fornecedor deixar de atender a convocação da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da convocação.

14.2.3. Por dia de paralisação da entrega, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

14.3. Além das previstas, pela inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

14.3.1. Pela inexecução total:

14.3.2 Advertência;

14.3.3 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor homologado;

14.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002; sempre facultando o contraditório e a ampla defesa.

14.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção, com base no item anterior.

14.3.6 Pela inexecução parcial:

14.3.7 Advertência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP. FONE/FAX 14/3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS - LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.3.8 Multa de 05% (cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato;

14.3.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, por prazo não superior a 05 (cinco) anos nos termos da Lei Federal nº 10.520; e

14.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção, com base no item anterior, facultando-lhe o contraditório.

14.4.1 As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

14.4.3. O valor das multas aplicadas será devidamente atualizado financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhida aos cofres da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

14.4.4. Em caso de rescisão por culpa da contratada, perderá esta, em benefício da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

14.4.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

14.4.6. Se a contratada deixar de observar os prazos constantes no edital e sua proposta, após a emissão do Pedido de Fornecimento, sofrerá multa equivalente a 0,2% (zero virgula dois por cento) do valor total do referido Pedido de Fornecimento, por dia de atraso.

14.4.7. A contratada ficará sujeita a multas, na proporção de 0,1% (zero virgula um por cento) do valor do contrato, nos casos e situações seguintes:

14.4.8. Por dia de atraso na entrega ou Fornecimento, sem motivos justificados e aceitos pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS;

14.4.9. Por vez que o Fornecedor deixar de atender a convocação da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da convocação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP. FONE/FAX 14/3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS - LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.5. Por dia de paralisação da entrega, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

14.5.1. Além das previstas, pela inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

14.5.2. Pela inexecução total:

14.5.3. Advertência;

14.5.4. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor homologado;

14.5.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002; sempre facultando o contraditório e a ampla defesa.

14.5.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção, com base no item anterior.

14.5.7. Pela inexecução parcial:

14.5.8. Advertência;

14.5.9. Multa de 05% (cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato;

14.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, por prazo não superior a 05 (cinco) anos nos termos da Lei Federal n.º 10.520; e

14.6.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção, com base no item anterior, facultando-lhe o contraditório.

14.6.2 As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.6.3 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP. FONE/FAX 14/3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS - LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.6.4 O valor das multas aplicadas será devidamente atualizado financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhida aos cofres da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

14.6.5 Em caso de rescisão por culpa da contratada, perderá esta, em benefício da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

14.6.6 Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

14.7 No caso da Contratante (Prefeitura) constituir o pagamento em mora, a Contratada terá direito a:
I – juros na proporção de 1% ao mês equivalente a (0,03333% por dia de atraso);
II – correção monetária nos termos do art. 37, XXI da Lei Maior;
III – multa equivalente a 2% do valor do título ou da prestação constituída em mora. (art. 52, § 1º do CDC).

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 - O resultado do presente certame será divulgado no D.O.E (Diário Oficial do Estado).

Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no diário Oficial do Estado.

15.3 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada mediante protocolo, na Divisão de Compras e Licitações da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, após a celebração do contrato, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ultrapassado este prazo sem a retirada dos documentos, os mesmos serão incinerados.

15.4 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS -

CNPJ 45.547.403/0001-93

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS - LICITAÇÕES E CONTRATOS

Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.5 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Bastos, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 15 de fevereiro de 2019.**

**MANOEL IRONIDES ROSA
PREFEITO MUNICIPAL.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS -

CNPJ 45.547.403/0001-93

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS - LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO N.º

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS E A EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES, DO CVI E EXECUÇÃO DE GRADIL, GUARDA CORPO E ESTRUTURA METÁLICA.

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. MANOEL IRONIDES ROSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bastos-SP, designado simplesmente **CONTRATANTE** e a **EMPRESA ...**, com sede na ..., na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº ..., representada por ..., portador (a) do RG nº ... e do CPF n., residente e domiciliado (a) na rua ... na cidade de, doravante denominada **CONTRATADA**, objeto do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2019** para a **REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES, DO CVI E GRADIL, GUARDA CORPO E ESTRUTURA METÁLICA**, pelo regime de execução de empreitada por **preço unitário**, sendo o tipo de licitação a de **MENOR PREÇO ou MENOR LANCE**, ajustam entre si o que segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa do ramo de construção civil e serralheria, para a **REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES, DO CVI E GRADIL, GUARDA CORPO E ESTRUTURA METÁLICA NO GINÁSIO DE ESPORTES**, de acordo com os projetos, memoriais descritivos e cronogramas físico financeiro anexo ao processo licitatório.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão atendidas com recursos orçamentários, categoria econômica, funcional/programática a seguir discriminados: -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP. FONE/FAX 14/3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS - LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

- 4.1.1 Constituição da República Federativa do Brasil;
Lei Federal nº 10.520/02, 8.666, de 21/06/93, alterada pelas de nº 8.883, de 08/06/94, nº 9.032 de 28/04/95, nº 9.648, de 27/05/98 e nº 9.854, de 27/10/99, Lei Municipal nº 1.980/07;
- 4.1.2 Lei Federal nº 9.012, de 30/03/95;
- 4.1.3 Lei Federal nº 9.069, de 29/06/95, e Lei Municipal nº 1980/07.
- 4.1.4. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.
- 4.1.5 Lei Complementar n.º 123 e Lei Complementar n.º 147.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pelo fornecimento dos materiais/serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores Homologados em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

5.1.1. Os Preços totais das reformas estão orçados em R\$ (.....), que será pago em até 5 dias, mediante apresentação da nota fiscal que deverá constar o nº da requisição de empenho em cada documento fiscal que comprove o fornecimento.

CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Este contrato terá vigência pelo período de 1 ano iniciando-se no dia / / , com término previsto para o dia / / , nos termos do art. 57, incisos I e II, c/c com o § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A empresa vencedora obriga-se a entregar os materiais/serviços em perfeitas condições, no local indicado pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

6.3. A entrega deverá ser efetuada nos termos estabelecidos no Edital Minucioso e proposta da fornecedora.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS -

CNPJ 45.547.403/0001-93

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS - LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

7.1. O contrato poderá ser rescindido pela Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) o não – cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o atraso injustificado na entrega do material/serviço;
- c) a paralisação dos serviços devido ao atraso na entrega do material/serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS;
- d) o não atendimento das determinações regulares da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS designado para acompanhar e fiscalizar a entrega do material/serviço;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil de qualquer sócio da licitante;
- g) a dissolução da sociedade;
- h) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 8ª DOS PREÇOS E REAJUSTES

8.1.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS -

CNPJ 45.547.403/0001-93

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS - LICITAÇÕES E CONTRATOS

-
- 8.2 Não haverá atualização monetária em hipótese alguma
- 8.3 Como o contrato não poderá ultrapassar **12 (doze) meses**, conforme a Lei 10.192/01 não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA 9ª - DOS PAGAMENTOS

9.1. O pagamento será efetivado em até 5 (cinco) dias, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento dos serviços prestados.

9.2. No ato do pagamento, a contratada deverá apresentar cópias e os originais dos comprovantes de recolhimentos da contribuição ao INSS e FGTS da empresa.

9.3. As cópias dos comprovantes de recolhimentos da contribuição ao INSS e FGTS da empresa, serão conferidas com os originais e autenticadas por servidor designado, que após a conferência anexará as mesmas ao processo de empenho.

9.4. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS nomeia o Assistente do Secretário Municipal de Administração – Sr. CARLOS TAKASHI KOBAYASHI, que deverá acompanhar a execução deste contrato, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a contratada refazê-las às suas expensas.

10.2. A fiscalização, por parte do ENGENHEIRO CIVIL, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da contratada por danos que vier a causar diretamente à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

10.3. Caberá à contratada:

10.3.1. Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra caso seja necessário à execução do contrato, seja ela especializada ou não, técnica ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP. FONE/FAX 14/3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS - LICITAÇÕES E CONTRATOS

administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, os quais não terão vínculo empregatício algum com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS;

10.3.2. Facultar à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS exercer verificação dos materiais através do responsável NOMEADO NESTE CONTRATO, auxiliado se necessário por pessoas técnicas atinentes ao ramo da atividade;

10.3.3. Quaisquer falhas na execução da entrega que estiverem em desacordo com as normas e especificações, a contratada deverá refazê-las às suas expensas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades;

10.3.4. Caberá à contratada substituir os materiais, que estejam em desacordo com as especificações técnicas e determinação da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos, substituindo-as, satisfatoriamente, sem ônus para a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS por sua conta e risco;

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se a contratada deixar de observar os prazos constantes no edital e sua proposta, após a emissão do Pedido de Fornecimento, sofrerá multa equivalente a 0,2% (zero virgula dois por cento) do valor total do referido Pedido de Fornecimento, por dia de atraso.

11.2. A contratada ficará sujeita a multas, na proporção de 0,1% (zero virgula um por cento) do valor do contrato, nos casos e situações seguintes:

11.2.1. Por dia de atraso na entrega ou Fornecimento, sem motivos justificados e aceitos pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS;

11.2.2. Por vez que o Fornecedor deixar de atender a convocação da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da convocação.

11.2.3. Por dia de paralisação da entrega, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

11.3. Além das previstas, pela inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.3.1. Pela inexecução total:

11.3.1.1. Advertência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS -

CNPJ 45.547.403/0001-93

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS - LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.3.1.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor homologado;

11.3.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002; sempre facultando o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção, com base no item anterior.

11.3.2. Pela inexecução parcial:

11.3.2.1. Advertência;

11.3.2.2. Multa de 05% (cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato;

11.3.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, por prazo não superior a 05 (cinco) anos nos termos da Lei Federal nº 10.520; e

11.3.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção, com base no item anterior, facultando-lhe o contraditório.

11.3.2.5. No caso de mora pela Prefeitura, a Contratada terá direito:

I – juros na proporção de 1% ao mês equivalente a (0,03333% por dia de atraso);

II – correção monetária nos termos do art. 37, XXI da Lei Maior;

III – multa equivalente a 2% do valor do título ou da prestação constituída em mora. (art. 52, § 1.º do CDC).

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS -

CNPJ 45.547.403/0001-93

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS - LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.6. O valor das multas aplicadas será devidamente atualizado financeiramente utilizando-se o índice legal do IGPM/FGV, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhida aos cofres da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.7. Em caso de rescisão por culpa da contratada, perderá esta em benefício da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie. (quando for o caso)

11.8. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não será permitido o início do serviço sem que a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS emita, previamente, o respectivo Pedido de Fornecimento.

12.2. A **CONTRATADA** obriga-se à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram o erro ou a omissão.

12.3. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

12.4. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.5. A Contratada não poderá subcontratar o objeto do contrato sem o consentimento da Prefeitura, ficando responsável pela boa qualidade do conjunto dos materiais e demais compromissos assumidos com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

12.6. Correrão por conta da licitante vencedora quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

12.7. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS -

CNPJ 45.547.403/0001-93

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS - LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.8. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.9. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

12.10. Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela contratada por ERRO ou INCOMPETÊNCIA, não acarretará ônus financeiro para a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS e nem aditamento de prazo.

12.11. Neste contrato não será permitida a participação de: consórcios; empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público; empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública em geral; e empresas sob falência ou concordata.

12.12. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS poderá revogar o presente contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também anulá-lo, sem que caiba a **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

12.13. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.14. Para os casos omissos bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

12.15. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de BASTOS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvando desde já os direitos da Administração prescritos no art. 55, da L. 8.666/93.

12.17. Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
AOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS -

CNPJ 45.547.403/0001-93

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS - LICITAÇÕES E CONTRATOS

Pela Contratante: MANOEL IRONIDES ROSA – PREFEITO MUNICIPAL

Pela Contratada:

Testemunhas:

1. _____

2. _____